



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Fl: 01 Proc. nº 887/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Cariacica – ES, 06 de julho de 2021.

OF/GP/PMC/Nº 291 /2021

Ao Ilmo. Senhor

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Rod. BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Ref. Ofício CMC/ADM nº 158/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **CMC/ADM nº 158/2021**, de lavra deste Edil, cuja matéria trata do **requerimento nº 040/2021** de autoria do vereador Sebastião Caetano Neto, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, que seguem em anexo.

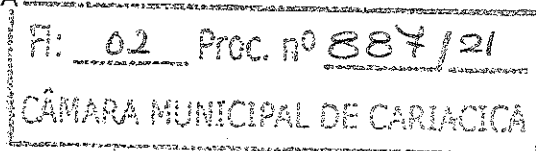
Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;


Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito do Município de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 887 Data 09/07/21
Procedente e Oportuna
Assinatura





CI/SEME – GAB - PMC - Nº. 426/2021

Cariacica - ES, 02 de julho de 2021

Ao Senhor Renan Poton
Procuradoria Geral do Município de Cariacica

Referência: Requerimento n.º 040/2021

Em resposta ao OF.CMC/ADM N.º 158/2021, na qual **REQUER/SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROPOR A LEITURA DE TRECHOS BÍBLICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, VISANDO O CONHECIMENTO CULTURAL, GEOGRÁFICO CIENTÍFICO E DE FATOS HISTÓRICOS BÍBLICOS; E SE NÃO O FIZER, QUE PROCEDA À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORIUNDO DAQUELE PODER, CONFORME MINUTA EM ANEXO EM DOCUMENTO, A FIM DE ENCAMINHAR A ESTA AUGUSTA CASA DE LEGISLATIVA PARA APROVAÇÃO.**

Sobre tal solicitação vimos por meio deste, esclarecer as questões:

1. PROPOR A LEITURA DE TRECHOS BÍBLICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA

A esse respeito nos reportamos a Constituição Brasileira de 1988, pois o Brasil, por imposição constitucional, constitui um Estado de direito de inspiração democrática. Em se tratando da pauta educativa, a Constituição de 1988 contemplou os princípios democráticos e de liberdade e direitos assegurado. Em seu art. 19, estabelece a separação entre Igreja e Estado que esclarece: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**:

I – **Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento** ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – **Recusar fé aos documentos públicos;**

Rua da Laje, nº. 13. Itaquari, Cariacica-ES.
CEP29.151-480 Tel: (27) 3354-5772
Correio Eletrônico:gabinete.seme@edu.cariacica.es.gov.br





3. Em 2004, a **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, considerando o Artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal que reza: **“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”** - organizou a **Cartilha da Diversidade Religiosa**, no intuito de promover o diálogo entre diferentes povos, culturas e religião.

A liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais da humanidade, como afirma também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual somos signatários. Toda a pluralidade existente em nosso país é que faz do Brasil, Brasil. Infelizmente há muita intolerância religiosa que produz preconceitos, violências e inclusive mortes. Nosso papel enquanto educadores e educadoras é promover a igualdade, o apreço a tolerância e a paz! Nessa direção nos firmamos no texto de Mandela que afirma: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem, ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar podem aprender a amar”, nessa direção a prerrogativa de nossas escolas públicas tem sido promover e ensinar nossos/as alunos/as o diálogo e o acolhimento de todos e todas independente de sua condição como pessoa.

Outro ponto bastante importante e apreciado pela educação pública diz respeito aos pilares da Educação preconizados pela UNESCO, e escritos por Delors (1999), para a educação de crianças e jovens para o século XXI. Tais pilares empreendem: o “aprender a conhecer”, “aprender a ser”, “aprender a fazer” e “aprender a conviver”. Muito importante esclarecer que nesses pilares está impresso a alteridade dos/as alunos/as, ou seja, o pressuposto de que seja respeitado pela sua diferença.

Destacam-se temas/valores/aprendizagens fundamentais para uma escola que se vê não só como aprendiz, mas também como aquela que percebe a importância desse exercício, a fim de tornar os/as alunos/as autônomos/as e coparticipantes do seu desenvolvimento.

Caso tal Requerimento fosse considerado por essa Secretaria de Educação, segundo a legislação supracitada, outros credos também deveriam ser privilegiados em nossas escolas causando bastante embaraço aos nossos gestores e professores/as podendo inclusive trazer insegurança jurídica.

Diante do exposto sinalizamos que o Requerimento apresentado pela augusta câmara de vereadores seja direcionada para a continuidade de ações que promovam o entendimento da liberdade de crença, do diálogo e acolhimento as diferenças para que nossos/as estudantes cresçam e se desenvolvam como cidadãos que aprendam a respeitar, dialogar e acolher o próximo.

